



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera os §§ 4º, 6º e 10 do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Jacuí/MG, para adequar o limite das emendas parlamentares individuais impositivas ao percentual de 1,55% da receita corrente líquida, reforçar diretrizes de execução, transparência e rastreabilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacuí/MG aprova e, nos termos do art. 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, sua Mesa promulga:

**Art. 1º** Os §§ 4º, 6º e 10 do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Jacuí/MG passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 4º deste artigo, observados os critérios de execução equitativa, a compatibilidade com o planejamento orçamentário, as hipóteses legais de impedimento de ordem técnica e as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à transparência, à rastreabilidade, ao controle, à prestação de contas e à publicidade da execução.

§ 10. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite correspondente à metade do percentual previsto no § 4º deste artigo, incidente sobre a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.”

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os atos de execução orçamentária e financeira deverão observar o limite fixado por esta Emenda, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares relativas à



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

transparência, rastreabilidade, execução, controle, prestação de contas e publicidade das emendas parlamentares individuais impositivas.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 20 de maio de 2026.

**Flavio Bernardes**

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

**Heder Prates da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

**Josiane de Souza Ferreira**

1ª Secretária Câmara Municipal de Jacuí

**Jurcelino João da Silva**

Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

**Thiener Douglas da Silva**

Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

**Taís Tânia Pereira Silva**

vereadora da Câmara Municipal de Jacuí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, cujo objeto é adequar a disciplina das emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Município de Jacuí/MG, especialmente quanto ao limite percentual aplicável, à execução orçamentária e financeira, à transparência e à rastreabilidade dos recursos.

A Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 22 de agosto de 2023, passou a prever, no art. 87, § 4º, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, bem como, no § 10, a possibilidade de consideração de restos a pagar até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Ocorre que a orientação atualmente firmada pelos órgãos de controle e pela jurisprudência estadual recomenda a adequação do limite municipal ao percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida. Isso porque, no modelo federal, o percentual global de 2% é composto por 1,55% destinado às emendas de Deputados Federais e 0,45% destinado às emendas de Senadores. Como os Municípios possuem Poder Legislativo unicameral, formado exclusivamente pela Câmara Municipal, a adoção do percentual global de 2% implicaria transposição inadequada de parcela correspondente ao Senado Federal, inexistente na estrutura municipal.

Assim, a alteração proposta preserva o instituto das emendas parlamentares individuais impositivas, mas promove sua compatibilização com o modelo constitucional de simetria, reduzindo o limite para 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária e mantendo a obrigatoriedade de destinação de metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde.

Por consequência lógica e proporcional, também se ajusta o limite de restos a pagar previsto no § 10 do art. 87, passando-o para 0,775% (zero vírgula setecentos e setenta e cinco milésimos por cento) da receita corrente líquida, correspondente à metade do percentual previsto para as emendas individuais impositivas.

A proposição também reforça, no texto da Lei Orgânica, a necessidade de observância das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas à transparência, à rastreabilidade, ao controle, à prestação de contas e à publicidade da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

execução das emendas parlamentares, em harmonia com o art. 163-A da Constituição Federal, com a Lei de Acesso à Informação, com a Lei Complementar Federal nº 210/2024, com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854 e com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respaldado na jurisprudência firmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.502387-1/000).

Desse modo, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica não retira a prerrogativa parlamentar de apresentação de emendas individuais impositivas, nem compromete a execução das programações regularmente aprovadas. A finalidade é apenas adequar o percentual aplicável à realidade constitucional dos Municípios, aprimorar a segurança jurídica da disciplina local e reduzir riscos de questionamento perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, demonstradas a necessidade de adequação constitucional, a coerência com o modelo federal de referência, a observância da estrutura unicameral do Poder Legislativo Municipal e a conveniência administrativa de reforçar as regras de transparência e rastreabilidade, conta-se com a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 20 de maio de 2026.

**Flavio Bernardes**

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

**Heder Prates da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

**Josiane de Souza Ferreira**

1ª Secretária Câmara Municipal de Jacuí

**Jurcelino João da Silva**

Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

**Thiener Douglas da Silva**

Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

**Tais Tânia Pereira Silva**

vereadora da Câmara Municipal de Jacuí